

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 1259 DE 31 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 1259 DE 31 DE MARÇO DE 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

LEI Nº 1259 DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1244/2022 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal de direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da infância e adolescência e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 41 da Lei Municipal nº 1244 de 23 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - Está habilitado a votar no processo de escolha, mediante sufrágio universal e direto o eleitor que apresentar o título eleitoral e estar regular com a Justiça Eleitoral, podendo votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 2º - O art. 33 da Lei Municipal nº 1244 de 23 de agosto de 2022 passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

Art. 33

(...)

Parágrafo Único - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar constituir-se-á de duas etapas, a saber:

I – Prova Escrita de conhecimentos específicos, contendo 20 (vinte) questões relativas ao programa previamente divulgado no Edital e abertura do Processo Seletivo. Será considerado classificado para a etapa seguinte o candidato que obtiver nota mínima igual a 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimento específico;

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

II – Eleição dos aprovados na etapa anterior, mediante sufrágio universal, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por Comissão Especial Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 31 DE MARÇO DE 2023

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.